

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 59, de 2015 (nº 306, de 2015, na origem), da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 84, inciso XIV, 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição Federal, o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.*

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 59, de 2015 (nº 306, de 2015, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *e*, e 128, § 1º, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República.

O referido art. 128, §1º, da Constituição Federal estabelece que *o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.*

Por sua vez, os art. 52, III, *e*, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha do Chefe do *Parquet*.



O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

O indicado nasceu na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, no dia 15 de setembro de 1956, onde se bacharelou na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em 1979.

Na mesma instituição, Sua Excelência se tornou especialista em Direito Comercial, em 1985, e Mestre em Direito, em 1986.

Em seguida, na *Scuola Superiore di Studi Universitari e di Perfezionamento S. Anna*, em Pisa, Itália, nos anos de 1987 a 1989, concluiu Especialização na área de concentração “Meio Ambiente e Consumidor”.

O indicado iniciou a sua vida profissional como advogado autônomo, de 1980 a 1984. Nesse mesma época, de 1981 a 1984, foi professor Assistente de Teoria Geral do Processo e de Títulos de Crédito na Faculdade de Direito Milton Campos, em Belo Horizonte.

Ingressou no Ministério Público Federal mediante concurso público, tendo tomado posse no dia 1º de outubro de 1984, no cargo de Procurador da República.

No Ministério Público, exerceu a função de Procurador-Chefe substituto da Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 1984 a 1987 e, posteriormente, Coordenador do Meio Ambiente e dos Direitos do Consumidor da Procuradoria da República, de 1991 a 1994.

Ocupou, ainda, o cargo de Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça no ano de 1994 e foi Professor Titular de Direito Processual Civil da Universidade do Distrito Federal (UniDF) até 1995.

Em 1993, Sua Excelência foi promovido ao cargo de Procurador Regional da República e, em 2003, ao cargo de Subprocurador-Geral da República, com atuação perante o Supremo Tribunal Federal.



Como Subprocurador-Geral da República também exerceu a função de Secretário Geral do Ministério Público Federal, de 2003 a 2005, Coordenador-Geral do Centro de Pesquisa e Segurança Institucional do Ministério Público Federal, em 2006, e Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, de 2006 a 2010.

Sua Excelência foi, ainda, membro do Conselho Superior do Ministério Público Federal, eleito para os mandatos de 2005 a 2007, 2010 a 2012 e de 2012 a 2014, e membro da 7ª, 3ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em diversos períodos.

No âmbito corporativo, foi Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), mandato eletivo que exerceu de maio de 1995 a maio de 1997, e Presidente da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos, de 2013 a 2014.

O indicado é autor de artigos intitulados *Le point de vue Du Ministère Public: les particularités du Ministère Public brésilien*, publicado no volume 395, de 2006, da Revista *Petites Affiches*, na França; e *O Caso EMBRAER*, publicado no volume 3, de 1993, da Revista *Atualidades Jurídicas*, em Belo Horizonte.

Indicado para exercer o cargo de Procurador-Geral da República em 19 de agosto de 2013, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, o doutor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS submeteu-se a sabatina no dia 29 subsequente, quando teve o seu nome aprovado por vinte e dois votos favoráveis e dois contrários.

Encaminhada ao Plenário, a indicação foi aprovada no dia 10 de setembro de 2013, com sessenta votos favoráveis e quatro contrários.

Sua Excelência foi nomeado Procurador-Geral da República no dia 12 subsequente, encontrando-se em exercício do cargo.

Como Procurador-Geral da República, é Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do inciso I do art. 130-A da Constituição.



Finalmente, vale registrar que o indicado submeteu-se, no dia 5 de agosto de 2015, a consulta organizada pela Associação Nacional dos Procuradores da República, com vistas a eleger lista tríplice a ser apresentada à Excelentíssima Senhora Presidente da República, como sugestão dos membros do *Parquet*. Nessa consulta, da qual participaram 983 membros ativos e inativos do Ministério Público Federal, o Senhor Rodrigo Janot Monteiro de Barros foi o mais votado, recebendo 799 votos.

A MSF nº 59, de 2015, veio acompanhada dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão:

1. declaração que não tem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua função de Procurador da República;

2. declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

3. declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões nesse sentido expedidas pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal;

4. declaração que não tramitam, no momento, ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, ressalvadas iniciativas coletivas da Associação Nacional dos Procuradores da República;

5. declaração que atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, perante o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de Procurador-Geral Eleitoral; perante o Supremo Tribunal Federal, na condição de Subprocurador-Geral da República e de Procurador-Geral da República; e perante o Superior Tribunal de Justiça, na condição de Procurador-Geral da República;

6. argumentação escrita, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Procurador-Geral da República.



Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

